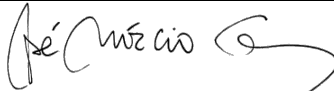




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000100/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Dispõe Sobre a Circulação de Ônibus/Vans Escolares nos Corredores Exclusivos de Ônibus no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica autorizada a Circulação de Ônibus/Vans Escolares, devidamente identificados, nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Os ônibus/vans escolares mencionados no artigo 1º são aqueles devidamente autorizados pela SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMU, em conformidade com a Legislação Municipal.

Art. 3º - A circulação de ônibus/vans escolares será permitida em dias úteis, nos horários compreendidos entre 6h30 e 8h; 11h e 14h; 17h e 19h30h, respeitando a Legislação vigente.

Art. 4º - É proibido o embarque e desembarque de passageiros nas faixas preferenciais de ônibus.

Parágrafo Único: A circulação, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque deverão ser executados em conformidade com as disposições da Legislação de trânsito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

